



Nº 0458

ESTADO DO AMAPÁ

Diário Oficial

DECRETO Nº 1 DE 02 DE JANEIRO DE 1989

MACAPÁ, 09 DE NOVEMBRO DE 1990 - 6ª-FEIRA

Governador do Estado do Amapá
Dr. JOSÉ GILTON PINTO GARCIA

Chefe de Gabinete do Governador
Dr. ROBERTO GARCIA SALMERON

SECRETARIADO

Secretário de Estado da Administração
Dr. JOSÉ DIAS FAÇANHA

Procurador Geral do Estado
Dr. PAULO ALBERTO DOS SANTOS

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
Dr. CÍCERO VEIGA DA ROCHA

Secretário de Estado do Trabalho e da Promoção Social
Dr. MILNÉA MARTINHA CARVALHO DE MACÊDO

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento
Dr. PAULO CELSO DA SILVA E SOUZA

Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
Dr. PAULO ALBERTO DOS SANTOS

Auditor do Governo do Estado
Dr. JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES
Secretário de Estado da Educação, Cultura e Esporte
Prof. LUIZ RIBEIRO DE ALMEIDA

Secretário de Estado da Fazenda
Dr. CÍCERO VEIGA DA ROCHA

Secretário de Estado de Obras e da Infra-Estrutura
Dr. LUIZ CARLOS DOS SANTOS

Secretário de Estado da Saúde
Dr. OSVALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário de Estado de Assuntos Extraordinários
Dr. JOSÉ MARCOLINO LINCOLN

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 1738 DE 07 DE NOVEMBRO DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 23.05.90, combinado com o § 2º do Art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar SIDNEY DE MELO, Coordenador da Coordenadoria Estadual de Indústria, Comércio e Turismo-CEICT, para viajar da sede de suas atribuições - MACAPÁ-AP, até a cidade do RIO DE JANEIRO-RJ, a fim de tratar de assuntos de interesse da Administração Amapaense, no período de 07 a 09.11.90.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 07 de novembro de 1990.

JOSÉ GILTON PINTO GARCIA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 1739 DE 07 DE NOVEMBRO DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 23.05.90, combinado com o § 2º do Art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar JOSÉ ROBERTO BEZERRA PACHECO, Assessor para exercer acumulativamente e em substituição o Cargo de Coordenador da Coordenadoria Estadual de Indústria, Comércio e Turismo-CEICT, no período de 07 a 09.11.90, durante a ausência do respectivo titular.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 07 de novembro de 1990.

JOSÉ GILTON PINTO GARCIA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 1740 DE 08 DE NOVEMBRO DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 23.05.90, combinado com o § 2º do Art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar PAULO CELSO DA SILVA E SOUZA, da função de Diretor-Presidente, da Diretoria Executiva da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Amapá/EMATER-AP.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 08 de novembro de 1990.

JOSÉ GILTON PINTO GARCIA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 1741 DE 08 DE NOVEMBRO DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 23.05.90, combinado com o § 2º do Art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar ROBERVAL SOUZA DE AZEVEDO PICANÇO, do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Assentamento, Código DAS-101.3, da Coordenadoria Estadual de Terras do Amapá-COTERRA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 08 de novembro de 1990.

JOSÉ GILTON PINTO GARCIA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 1742 DE 08 DE NOVEMBRO DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 23.05.90, combinado com o § 2º

do Art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear ROBERVAL SOUZA DE AZEVEDO PICANÇO, para exercer a função de confiança de Diretor-Presidente, da Diretoria Executiva da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Amapá-EMATER/AP.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 08 de novembro de 1990.

JOSÉ GILTON PINTO GARCIA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 1743 DE 08 DE NOVEMBRO DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 23.05.90, combinado com o § 2º do Art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar o Art. 1º do Decreto (P) nº 1728, de 07.11.90, publicado no Diário Oficial do Estado, nº 0457, de 08 de novembro de 1990, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Designar EDMILSON NUNES DA COSTA, Agente Administrativo, Classe "A", Ref. NI-17, pertencente a Tabela Especial do extinto Território Federal do Amapá, para exercer a função de confiança de Secretário Administrativo, Código DAI-201.1, da Divisão de Comércio e Exterior/DEI-COM/CEICT".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 08 de novembro de 1990.

ROBERTO GARCIA SALMERON
Governador Substituto

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 1744 DE 08 DE NOVEMBRO DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 23.05.90, combinado com o § 2º do Art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 0690/90-SETRAPS,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar MARIA DO SOCORRO GATINHO RIBEIRO, do cargo em comissão de Chefe do Centro de Atenção ao Menor nº 05, Código DAS-101.1, do Departamento de Assistência ao Menor, da Secretaria de Promoção Social.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 08 de novembro de 1990.

ROBERTO GARCIA SALMERON
Governador Substituto

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 1745 DE 08 DE NOVEMBRO DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 23.05.90, combinado com o § 2º do Art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 0690/90-SETRAPS,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear SOCORRO DE NAZARÉ RAMOS DA COSTA, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Centro de Atenção ao Menor nº 05, Código DAS-101.1, do Departamento de Assistência ao Menor, da Secretaria de Promoção Social.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 08 de novembro de 1990.

ROBERTO GARCIA SALMERON
Governador Substituto

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 1746 DE 08 DE NOVEMBRO DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 23.05.90, combinado com o § 2º

do Art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 0690/90-SETRAPS,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar MARIA DO SOCORRO GATINHO RIBEIRO, ocupante do emprego de Assistente Social, Classe "A", Ref. NS-05, pertencente ao Quadro Provisório do Governo do Estado, para exercer a função de confiança de Chefe da Atividade de Comunicação Administrativa Código DAI-201.2, da Secretaria de Promoção Social.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 08 de novembro de 1990.

ROBERTO GARCIA SALMERON
Governador Substituto

ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL



DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Rua: Cândido Mendes, nº 458 - Centro
Macapá - Estado do Amapá
CEP 68900

DIRETOR

Dr. JOSÉ LUIZ BEZERRA PACHECO
Fones: (096) 222-5364
1096) 223-3444 - Ramal 176

CHEFE DA DIVISÃO DE CUSTOS

Sr. MANOEL MONTE DE ALMEIDA
Fone: (096) 223-3444 - Ramal 178

CHEFE DA DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Dra. TELMA Mª CALIXTO DOS S. DE OLIVEIRA
Fone: (096) 223-3444 - Ramal 176

CHEFE DA DIV. PUBLICAÇÕES E A. GRÁFICAS

Sr. JECONIAS ALVES DE ARAÚJO
Fone: (096) 223-3444 - Ramal 177

ORIGINAIS

Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando. O Diário Oficial do Estado do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Horário : Das 07:30 às 12:00 horas
14:00 às 17:30 horas

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna Cr\$ 26,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá Cr\$ 330,00
* Outras Cidades Cr\$ 495,00
* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho à 31 de dezembro.

Preço do Exemplar Cr\$ 5,00
Número atrasado Cr\$ 6,00

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor de Imprensa Oficial do Estado do Amapá, até 8 dias após a publicação.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 1747 DE 08 DE NOVEMBRO DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 23.05.90, combinado com o § 2º do Art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 0655/90-SESA,

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar EMÍLIA PINHEIRO MACÊDO GUIMARÃES, da função de confiança de Secretária Administrativa, Código DAI-201.2, do Gabinete do Secretário de Saúde.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 08 de novembro de 1990.

ROBERTO GARCIA SALMERON
Governador Substituto

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 1748 DE 08 DE NOVEMBRO DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 23.05.90, combinado com o § 2º do Art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar CÍCERO VEIGA DA ROCHA, Secretário de Estado da Fazenda, para responder acumulativamente e em substituição o cargo de Natureza Especial de Governador do Amapá, no período de 09 a 12 de novembro de 1990, durante a ausência do respectivo titular.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 08 de novembro de 1990.

ROBERTO GARCIA SALMERON
Governador Substituto

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (N) Nº 0108 DE 08 DE NOVEMBRO DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 23.05.90, combinado com o § 2º do Art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

DECRETA:

Art. 1º - Fica oferecida garantia à Caixa Econômica Federal a fim de contratar financiamentos com recursos do Programa FINANSA, através do Subprograma REFINAG, no valor, em Cruzeiros, equivalente a 2.808.424 BTN's, destinados a execução do Programa de Desenvolvimento Operacional da CAESA - Companhia de Água e Esgoto do Amapá.

Art. 2º - Para garantir o principal e os acessórios, o Estado do Amapá utilizará parcelas do Fundo de Participação dos Estados - FPE - durante o prazo vigência do Contrato de financiamento autorizado por este Decreto.

Art. 3º - O Estado do Amapá consignará, nos orçamentos anual e plurianual, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá-AP, 08 de novembro de 1990.

JOSÉ GILTON PINTO GARCIA
Governador do Estado do Amapá

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (N) Nº 0109 DE 08 DE NOVEMBRO DE 1990

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 23.05.90, combinado com o § 2º do Art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

Considerando as disposições contidas no Decreto (N) nº 0017, de 30 de março de 1990, que dá nova organização ao Poder Executivo do Estado do Amapá;

Considerando, também, a necessidade de estabelecer remuneração adequada aos níveis de responsabilidade assumidas pelos servidores que desempenham atividades a nível de Secretariado e outras funções correlatas no Gabinete do Secretário de Estado de Obras e da Infra-Estrutura, Departamento de Supervisão Geral, Departamento de Obras Públicas, Departamento de Saneamento e Desenvolvimento Urbano e na Divisão de Apoio Ad-

ministrativo/SEOIE/AP.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada as gratificações abaixo especificadas na Secretaria de Estado de Obras e da Infra-Estrutura, para as Secretárias que atuam no Gabinete do Secretário, Departamento de Supervisão Geral, Departamento de Obras Públicas, Departamento de Saneamento e Desenvolvimento Urbano e na Divisão de Apoio Administrativo, sendo:

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR (Cr\$)
Gratificação Tipo - 3 Gabinete do Secretário	02 (DUAS)	32.000,00
Gratificação Tipo - 2 Departamento de Supervisão Geral Departamento de Obras Públicas Departamento de Saneamento e Desenvolvimento Urbano	03 (TRÊS)	26.000,00
Gratificação Tipo - 1 Divisão de Apoio Administrativo	01 (UM)	19.000,00

Art. 2º - Fica delegada competência ao Secretário de Estado de Obras e da Infra-Estrutura para designar os servidores que perceberão as Gratificações constantes no Art. 1º deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 08 de novembro de 1990.

ROBERTO GARCIA SALMERON
Governador Substituto

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 047/90-CPL/PUBLICAÇÃO DE RESULTADOS

1. DADOS GERAIS:

- 1.1 - PROCESSO Nº 28790.009121/90-SEAD
- 1.2 - OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
- 1.3 - DIA DA ABERTURA: 31/10/90 HORA: 09:00 HS
- 1.4 - JULGAMENTO: 31/10/90.

2. RESULTADOS FINAIS ADJUDICADOS PELA CPL/SEAD

Nº DE ORDEM	FIRMAS PARTICIPANTES	ITENS ADJUDICADOS
01	SUL AMAZÔNIA-COM. E REP. LTDA	01, 02, 03, 04, 05, 06, 09, 13, 16, 17, 20, 21, 29, 30, 31, 34, 37, 38, 39, 40, 42, 45, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 55, 56, 58, 66, 67, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 77, 79, 80, 83, 84, 85, 88, 89, 90, 91, 93, 94, 97, 98, 100
02	FRIGOMAR-FRIGORÍFICO E PROD. DO MAR LTDA.	12, 14, 19, 23, 25, 26, 27, 28, 47, 62, 87, 95 e 96
03	CARNEIRO & CAVALCANTE LTDA	22, 36, 57, 59, 64, 83, 92 e 99
04	SANTOS & COIMBRA LTDA	86
05	R.G.S. COM. E SERV. LTDA	11
06	L. DA SILVA	10, 15, 18, 32, 33, 35, 41, 44, 54, 60, 61, 75 e 76.
07	RICARDO & FIGUEIRA LTDA	78
08	B.E.S. RODRIGUES	07, 24, 43, 46, 63 e 82
09	R.I.M. NASCIMENTO	08
10	F.C. ALVES	65 e 68
11	A.A. COIMBRA	
12	J.C. CARVALHO BARBOSA	

Macapá-AP, 06 de novembro de 1990

LUCIVAL CARVALHO DE ANDRADE
Presidente da CPL/GEA

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

AVISO DE EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 050/90-CPL/GEA

O Governo do Estado do Amapá, através de sua Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 568/90-GAB/SEAD, avisa aos interessados que estará realizando licitação na modalidade de Tomada de Preços nº 050/90-CPL/GEA, que tem como objetivo a aquisição de MATERIAL DE EXPEDIENTE.

A referida licitação será realizada no dia 23 de Novembro de 1990 às 16:00 horas, nesta cidade de Macapá Capital do Estado do Amapá, no Auditório da Secretaria de Estado da Administração.

Para melhores esclarecimentos aos interessados os Editais completos e outras informações necessárias, poderão ser obtidas no seguinte endereço: Av. FAB Nº 0087 - CENTRO, Secretaria de Administração - SEAD Sala 17, Estado do Amapá, no horário normal de expediente do Governo.

Macapá(AP), 08 de novembro de 1990.

LUCIVAL CARVALHO DE ANDRADE
Presidente da CPL/GEA

**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
PROCURADORIA JURIDICA**

DECRETO Nº 293/90-PM.

Regulamenta a Lei nº 377/90-CMM, que dispõe sobre a venda de tinta Spray.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31-I da Lei nº... 6.448, de 11 de outubro de 1977, e tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei nº 377/90-CMM, de 04 de julho de 1.990.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a Lei nº 377/90 - CMM, de 04 de julho de 1990, que dispõe sobre a regulamentação do cadastro de estabelecimento que comercializam tinta spray e dá outras providências.

Art. 2º - O controle do cadastro de estabelecimentos que comercializam tinta spray será feito pela Secretaria Municipal de Finanças através do Departamento de Tributação e Arrecadação.

Art. 3º - Os estabelecimentos comerciais que já exploram a comercialização de tinta spray, ficam obrigados a se cadastrarem junto a Municipalidade no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação deste regulamento.

Art. 4º - Os estabelecimentos comerciais que infringirem as normas da Lei nº 377/90 regulamentada por este Decreto, ficam sujeitas a multa variável de 50 a 100 Unidades Fiscais do Município (UFM), aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 18 de outubro de 1990.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Prefeito Municipal de Macapá

**SUPERMERCADO JESUS DE NAZARÉ
CGC (MF) 05.982.624/0001 - 75**

COMUNICADO

A Gerência da firma L. O. SOUSA, denominada SUPERMERCADO JESUS DE NAZARÉ, sito à Rua - Leopoldo Machado, 1148 bairro Jesus de Nazaré, inscrita no CGC/MF sob nº 05.982.624/0001-75, solicita com a máxima urgência a presença do funcionário MANOEL JOÃO DOS SANTOS PESSOA, portador da CTPS nº 4034 série 00019-PA, admitido em 01.09.90, a comparecer no prazo de 48 (Quarenta e Oito) horas, a contar da data da publicação deste no Departamento de Pessoal deste referida firma, para tratar de assunto que lhe diz respeito.

Macapá, 05 de novembro de 1990.

L. O. SOUSA
CGC - 05.982.624/0001-75

**CARTÓRIO OLIVEIRA
COMARCA DE MACAPÁ
PROCLAMAS DE CASAMENTO**

O Oficial de Registro Civil de Vila Maia, Santana, Comarca de Macapá, Estado do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: JOSÉ DAMIÃO SANTOS DE SOUZA e SONIA DA SILVA E SILVA.

Ele é filho de Luiz Gonzaga de Souza e Maria Hidê Santos de Souza.

Ela é filha de José Ferreira da Silva e Maria da Silva e Silva.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar-se um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Santana-AP, 05 de novembro de 1.990.

JESUINA CHAGAS DE OLIVEIRA
Oficial de Registro Civil

**CARTÓRIO JUCÁ
PROCLAMAS DE CASAMENTO**

O Oficial do Cartório Civil de Casamento desta cidade de Macapá-TFA, Rep. Fed. do Brasil, faz saber que pretendem se casar: JURACI SO-CORHO L'E ARAÚJO E SILVA com MARIA ANGELA MATOS PEREIRA.

Ele é filho de Juraci Barbosa da Silva e de Maria Ccsta de Araújo e Silva.

Ela é filha de Pedro da Silva Pereira e de Maria do Carmo Rodrigues Matos.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá, 08 de novembro de 1990

REGINA LÚCIA SENA DE ALMEIDA
Titular Sub.
1º Ofício

**DECIMA ALTERAÇÃO DA SEGUNDA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL BLUE CARDS REFEIÇÕES CONVÊNIO S/C LTDA
CGC/MF - 51.756.849/0001-20**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

- 1.) MARCO AURÉLIO RIBEIRO DA COSTA, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 4.189.983/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 206.311.898-15, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Av. Higienópolis, 791 - 160. andar - apto. 162;
- 2.) TEREZA CHRISTINA GONÇALVES RIBEIRO DA COSTA, brasileira, casada, bacharel em direito, portadora da Cédula de Identidade RG 4.128.419/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 206.311.898-15, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo, na Av. Higienópolis, 791 - 160. andar, apto. 162;

únicos sócios da sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada BLUE CARDS REFEIÇÕES CONVÊNIO S/C LTDA, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Conselheiro Crispiniano, 344 - 9º, andar - cjts. 903/4 - Centro, inscrita no CGC/MF sob o nº. 51.756.849/0001-20, com Contrato Social Constitutivo e 2ª. Consolidação do Contrato Social Registrados no 1º Cartório de registros de Títulos e Documentos desta capital - Registro de Pessoas Jurídicas sob o nº 22.309 e 116.306, em 12 de novembro de 1979 e 24 de fevereiro de 1989 respectivamente, tem entre si, justo e contratado alterar seu Contrato Social mediante as seguintes cláusulas e condições que, mutuamente, se outorgam a saber:

Cláusula Primeira - Ficam instaladas as seguintes fi-

liais, com capital destacado de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) por filial:

VITÓRIA - ES
Rua Alberto Oliveira Santos, 59 - 6. andar-sala 605-Centro

MACEIO - AL
Rua Cincinato Pinto, 121 - 2. andar - sala 201 -Centro

ARACAJÓ - SE
Rua 11 n. 166 - Bairro de São Conrado

TERESINA - PI
Rua 24 de Janeiro, 611 - sala 405 - Centro

NATAL - RN
Rua Praia dos Coqueiros, 2249 - Ponta Negra

SÃO LUIS - MA
Pça Catulo da Paixão Cearense, 40 - Vila Passos

BOA VISTA - RR
Rua Artur Virgílio, 401 - Bairro Aparecida

MACAPÁ - AP
Av. Mendonça Furtado, 100 - sala 27 - Centro

RIO BRANCO - AC
Av. Ceará, Galeria Estadio José de Mello, loja 22 - Centro

Cláusula Segunda - Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes e constantes na Segunda Consolidação do Contrato Social, que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento particular em 03 (três) vias de igual teor, datilografadas e rubricadas, na presença de 02 (duas) testemunhas, infra-assinadas, a tudo presentes,

São Paulo, 14 de outubro de 1990

26º CART.

[Handwritten signature]

MARCO AURELIO RIBEIRO DA COSTA

26º CART.

[Handwritten signature]

THEREZA CRISTINA GONCALVES RIBEIRO DA COSTA

Testemunhas:

1. Nome : SEBASTIAO APARECIDO ALVES DE CARVALHO
RG : 8.688.156 - SP
CPF : 955.111.808-15

[Handwritten signature]
Nome: CLAUDIO JOSE SANTORO FILHO
RG: 4.286.444-SP
CPF: 72.335.768-15
Advogada:
DRA IARA LUZIA MORLIN
DAB/SR/100/22/148

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
São Paulo - Capital
RECEBEMOS NESTO MESINTE REGISTRO
Cr\$ 49.78, Neste valor incluem-se os 27% devidos ao FUNDOS e os 20% devidos à Carteira de Previdência do IPESP.
O Responsável

26º CARTÓRIO DE NOTAS
26º
BOL. JACINTHO GUGLIELMI - Escrivão
RUY LA FARINA - Oficial Maior
Pça. João Mendes, 42 - 1º And. - PABX 37-8491 - S. Paulo
Despacho por reconhecimento e firma
[Handwritten signature]
SÃO PAULO, 19 OUT 1990
Em testemunha da verdade
[Handwritten signature]
Selo Estatístico do Fisco para a página por verso
Escrivão Autorizado
 Carlos Alberto Motta de Barros de Mello
 Bel. Luiz Carlos Fátima Terra de Sá / J. Sérgio das Santos
 Oney Parais Franco Davi Alencar Silva
P. J. R. F. 12-11-A
Estat. 35,92
Estat. 9,72
Imp. Serv. 7,25
A.P.M. 0,30
TOTAL 53,30

1º CARTÓRIO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Roberto Simonsen, 106 - Fone 37.2071
Escrivão Bel. CARLOS ALBERTO AULICINO
Apresentado, lido, Protocolado e Registrado sob
N.º 136083 do Registro Civil de Pessoas
Jurídicas, Anotado sob N.º 155.585
São Paulo, 23 OUT 1990
Bel. MÁRIO DA CUNHA RANGEL P. - Oficial Maior
J.J. AGUIAR - J.E.C. PAULA JUNIOR - L.A.H. PERROUD
Escriventes Autorizados
- Recolhimento de Lei 14.186/67 Art. 96

26º CARTÓRIO GUGLIELMI
26º
BOL. JACINTHO GUGLIELMI - Escrivão
RUY LA FARINA - Oficial Maior
Pça. João Mendes, 42 - 1º And. - PABX 37-8491 - S. Paulo
AUTENTICACÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original
e mim registrado, de que em 14
de outubro de 1990
V. E. DE ANVERSO
SÃO PAULO, 14 OUT 1990
Selo Estatístico do Fisco para a página por verso
Escrivão Autorizado
 Carlos Alberto Motta de Barros de Mello
 Bel. Luiz Carlos Fátima Terra de Sá / J. Sérgio das Santos
 Oney Parais Franco Davi Alencar Silva

PODER JUDICIÁRIO
1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIO DO AMAPÁ
COMARCA DE MACAPÁ - VARA CÍVEL

EXPEDIENTE DO DIA 25.10.90 - PARA CIÊNCIA E AS DEVIDAS DE VIDAS INTIMAÇÕES DAS PARTES.

PROCESSO Nº, digo, S/N - EMBARGOS À EXECUÇÃO - Embargante: EDILSON CANTUÁRIA DANTAS (Adv. Eduardo Freire Contreras) - Embargada: SEVEL - SEVERO VEÍCULOS LTDA (Adv. Maragarete Santana). Despacho: "Diga o embargante se ainda tem interesse no prosseguimento dos embargos. Intime-se. Macapá, 17.10.90. Lia Celi Fanuck - Juíza de Direito".

PROCESSO Nº 1.848 - EXECUÇÃO FISCAL - Erequente: INCRA (Adv. Maria Benigna Oliveira do Nascimento Juca) Executado: MARIO ALVES MEIRA (Adv.). Despacho: "Intime-se o exequente a promover o regular andamento do feito em cinco dias. Macapá 19.10.90. Lia Celi Fanuck - Juíza de Direito".

PROCESSO Nº 2.039 - EXECUÇÃO FISCAL - Erequente: INTER (Adv. Maria Benigna Oliveira do Nascimento Juca). Executado: SEBASTIÃO BORGES (Adv.). Despacho: "Face a certidão supra, manifeste-se o exequente. Macapá, 11.10.90. Lia Celi Fanuck - Juíza de Direito".

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, FERAM PROFERIDOS OS SEGUINTE DESPACHOS: "Intime-se o exequente para vir promover o regular andamento do feito. Macapá, 19.10.90. Lia Celi Fanuck - Juíza de Direito".

PROCESSO Nº 1.819 - EXECUÇÃO FISCAL - Erequente: INCRA (Adv. Maria Benigna Oliveira do Nascimento Juca). Executada: FAZENDA UNIÃO AGRO IND. COM. LTDA; (Adv.). Desp

PROCESSO Nº 2.457 - EXECUÇÃO FISCAL - Erequente: INTER (Adv. Maria Benigna Oliveira do Nascimento Juca). Executado: EDIL

SON CALAZANS MARTEL (Adv.:).

PROCESSO Nº 2.531 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequente: INTER (Adv. Maria Benigna Oliveira do Nascimento Jucá). Executado: MACÁRIO BRITO (Adv.:). Despacho: "Intime-se o exequente na pessoa de seu representante legal do exequente para fornecer o endereço correto do executado, a fim de viabilizar o cumprimento do mandado pelo sr. oficial de justiça. Macapá, 11.10.90. Lia Celi Fanuck - Juiza de Direito".

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, FORAM PROFERIDOS OS SEGUINTE DESPACHOS: "Nos termos da lei nº 6.830/80 que disciplina as execuções fiscais, o feito não poderá ser extinto, ainda que não localizados o devedor e seus bens. Assim, de acordo com o § 2º do art. 40 do mencionado diploma legal, arquivem-se os autos. Macapá, 19.10.90. Lia Celi Fanuck - Juiza de Direito".

PROCESSO Nº 618 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequente: FAZENDA NACIONAL (Procurador do IAP, digo, da Fazenda). Executado: J.L. SILVA (Adv.:).

PROCESSO Nº 690 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequente: FAZENDA NACIONAL (Procurador da Fazenda). Executado: MANOEL FERNANDES DE OLIVEIRA (Adv.:).

PROCESSO Nº 696 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequente: FAZENDA NACIONAL (Procurador da Fazenda). Executado: B.R. CAMPOS FILHO (Adv.:).

PROCESSO Nº 1.398 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequente: IAPAS (Procurador: Wilson Cardoso de Souza). Executados: R. N. FERREIRA e ROSINALDO NASCIMENTO FERREIRA (Adv.:).

PROCESSO Nº 1.466 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequente: INCRA (Adv. Maria Benigna Oliveira do Nascimento Jucá). Executado: JOÃO DOS SANTOS DA COSTA (Adv.:).

PROCESSO Nº 1.479 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequente: INCRA (Adv. Maria Benigna Oliveira do Nascimento Jucá). Executado: RAIMUNDO MARQUES (Adv.:).

PROCESSO Nº 1.481 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequente: INCRA (Adv. Maria Benigna Oliveira do Nascimento Jucá). Executado: RAIMUNDO DIAS CARDOSO (Adv.:).

PROCESSO Nº 1.483 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequente: INCRA (Adv. Maria Benigna Oliveira do Nascimento Jucá). Executado: JOSÉ ENEZIO RODRIGUES MACALHÃES (Adv.:).

PROCESSO Nº 1.492 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequente: INCRA (Adv. Maria Benigna Oliveira do Nascimento Jucá). Executados: RAIMUNDA PICANÇO DE SOUZA e OUTROS (Adv.:).

PROCESSO Nº 1.725 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequente: INCRA (Adv. Maria Benigna Oliveira do Nascimento Jucá). Executado: MARTINHO DE NAZARÉ N. DOS SANTOS (Adv.:).

PROCESSO Nº 1.896 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequente: INCRA (Adv. Maria Benigna Oliveira do Nascimento Jucá). Executado: MANOEL DE ASSIS RODRIGUES D. SANTOS (Adv.:).

PROCESSO Nº 1.909 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequente: INCRA (Adv. Maria Benigna Oliveira do Nascimento Jucá). Executado: TIAGO RODRIGUES (Adv.:).

PROCESSO Nº 1.971 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequente: INCRA (Adv. Maria Benigna Oliveira do Nascimento Jucá). Executado: BENEDITO E SANTO RODRIGUES (Adv.:).

PROCESSO Nº 2.065 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequente: INTER (Adv. Maria Benigna Oliveira do Nascimento Jucá). Executado: LEOCÁDIO SANTANA (Adv.:).

PROCESSO Nº 2.294 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequente: INTER (Adv. Maria Benigna Oliveira do Nascimento Jucá). Executada: AGRO PECUÁRIA ITAPOÁ LTDA (Adv.:).

PROCESSOS Nºs. 2.295 - 2.296 - 2.290 - EXECUÇÕES FISCAIS - Exequente: INTER (Adv. Maria Benigna Oliveira do Nascimento Jucá). Executadas: AGRO PECUÁRIA ITAPOÁ LTDA (Adv.:).

PROCESSO Nº 2.395 - EXECUÇÃO FISCAL - INTER (Adv. Maria Benigna Oliveira do Nascimento Jucá). Executado: GILMAR A RAUJO LIMA VERDE (Adv.:).

PROCESSO Nº 2.405 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequente: INTER (Adv. Maria Benigna Oliveira do Nascimento Jucá). Executada: GUILHERMINA FURTADO CARNEIRO (Adv.:).

PROCESSO Nº 2.446 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequente: INTER (Adv. Maria Benigna Oliveira do Nascimento Jucá). Executado: ROLDÃO BRITO DE VILHENA (Adv.:).

PROCESSO Nº 2.479 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequente: INTER (Adv. Maria Benigna Oliveira do Nascimento Jucá). Executado: MARIANO OLIVEIRA DE SÁ (Adv.:).

PROCESSO Nº 2.510 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequente: INTER (Adv. Maria Benigna Oliveira do Nascimento Jucá). Executado: JANUÁRIO DEL CASTILHO (Adv.:).

PROCESSO Nº 2.530 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequente: INTER (Adv. Maria Benigna Oliveira do Nascimento Jucá). Executado: JANUÁRIO DEL CASTILHO (Adv.:).

PROCESSO Nº 2.289 - EXECUÇÃO FISCAL - Exequente: INTER (Adv. Maria Benigna Oliveira do Nascimento Jucá). Executada: AGRO PECUÁRIA ITAPOÁ LTDA (Adv.:).

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, FORAM PROFERIDOS OS SEGUINTE DESPACHOS: "Manifeste-se a requerente. Intime-se Macapá, 17.10.90. 2) Manifeste-se a exequente. Intime-se. Macapá, 18.10.90. Lia Celi Fanuck - Juiza de Direito".

PROCESSO Nº 19.334 - PROTESTO - Requerente: REFRIGERANTE DO AMAPÁ (Adv. Marly Calixto Evelim Coelho) Requerido: VÍTORIO MIRANDA CANTUÁRIA e OUTRA (Adv.:).

PROCESSO Nº 22.166 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - Requerente: DEMETRIUS RIBEIRO COSTA (Adv. Vera de Jesus Corrêa) Requerido: J. DE M. C. C. (Adv. Cícero Borges Bordalo).

PROCESSO Nº 20.029 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Requerente: FELICIANO LAUREANO ROMANO e OUTRA (Adv. Eloilson Amoras da S. Távora) Requeridas: MARIA DO CARMO CABRAL DA SILVA e OUTRA (Adv. Sandra Maria Farias Ferreira). Despacho: "Vistos em saneador. As partes são legítimas e bem representadas. Concorrem as condições da ação e estão presentes os pressupostos para a válida formação e o regular andamento do processo. Merece acolhida a preliminar arguida pela 2ª demandada, MARIA DE FÁTIMA CORDEIRO VILELA ante a ausência de fundamento para a mesma vir cumprir, digo, com por a lide. Exclua-a, por isto, do fato, devendo os autoarcarem com os ônus daí decorrentes, inclusive verba honorária do patrono da mesma, arbitrada em 10% sobre o valor da causa, em homenagem ao princípio da consolidação. De resto, nada a sanear. A matéria versada nos autos, pela sua natureza eminentemente fática, esta a recomendar a produção de provas em audiências. Embora silentes as partes quando do despacho parâ especificação de provas, reiteradamente, protesta a ré remanescente pela inquirição das testemunhas arroladas já na contestação. Por isso, de termino seja designada data para audiência de instrução e julgamento, com a intimação das partes para virem prestar depoimento pessoal, em juízo, advertidas do disposto no art. 343 e §§ do CPC. Expeça-se mandado para intimação das testemunhas cujo rol seja tempestivo. Intime-se. Macapá, 22.10.90. Lia Celi Fanuck - Juiza de Direito".

PROCESSO Nº, digo, S/N - AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravante: EDINALDO SANTOS CARDOSO (Adv. Hilma Lima de Oliveira) Agravado: CLEMENTINA MACIEL DOS SANTOS (Adv. José Luís Calandrini). Despacho: "A. em apartado. Recebo o agravo e defiro a formação do instrumento. Dê-se vista ao agravado para fins do art. 524 do CPC. Intime-se. Macapá, 26.09.90 Lia Celi Fanuck - Juiza de Direito".

PROCESSO Nº 24.157 - REIVINDICATÓRIA DE IMÓVEL - Requerente: CLEMENTINA MACIEL DOS SANTOS (Adv. José Luís Calandrini) Requerido: EDINALDO SANTOS CARDOSO (Adv. Vera Corrêa) Despachos: 1) "J. Não se admite reconvenção, de natureza possessória, em ação petitória. Esclareça o reconvinente o fundamento de sua reconvenção. Prazo de cinco dias. I. Macapá, 04.09.90. Lia Celi Fanuck - Juiza de Direito" -2) "J. Diga a autora face à contestação. I. Macapá, 04.09.90. /3) "Chamo o feito a ordem para que traga a autora aos autos prova de haver constituído em mora o réu, pois

que, a toda evidência, tratava-se de empréstimo na forma de concordato. Intime-se. Macapá, 12.10.90. Lia Celi Fanuck - Juíza de Direito".

PROCESSO S/N - EMBARGOS À EXECUÇÃO - Embargante: C. R. ALMEIDA S/A - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES (Adv. Carlos Alberto Pilatti de Oliveira) Embargado: PEDRO PETICOV (Adv. em causa própria). Despachos: 1) "A. em apartado. Recebo os embargos, suspendendo a execução. Intime-se o embargado para vir oferecer sua impugnação no prazo legal. Macapá, 24.09.90." 2) "J. Especifiquem as partes suas provas, indicando com precisão, natureza, finalidade e os fatos que lhes serão objeto, caso requeridas. I. Macapá, 18.10.90. Lia Celi Fanuck - Juíza de Direito".

PROCESSO Nº 24.208 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Requerente: Z. PUBLICIDADE DO AMAPÁ LTDA (Adv. Hiromi Sanada) Requerido: RAIMUNDO PELAES PANTOJA e OUTROS (Adv. Dorival dos Santos e Erioláudio Alencar) Despachos: 1) "J. Diga a autora face à contestação. I. Macapá, 14.09.90. 2) "J. Especifiquem as partes suas provas, em cinco dias, declinando, com precisão, natureza, finalidade e os fatos que lhe serão objeto, caso requeridas. I. Macapá, 16.10.90. Lia Celi Fanuck - Juíza de Direito".

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, FORAM PROFERIDOS OS SEGUINTE DESPACHOS: "Especifiquem as partes suas provas, indicando, com precisão, natureza, finalidade e os fatos que lhes serão objeto, se requeridas. Intimem-se. Macapá, 10.09.10.90. Lia Celi Fanuck - Juíza de Direito".

PROCESSO Nº 23.676 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Requerente: MA NOEL UBITATAN DA SILVA BAIÁ e sua ESPOSA (Adv. Manoel Felizardo P. Cardoso) Requerida: LUCICLEIDE DO CARMO PINTO (Adv. Manoel de Jesus Ferreira Brito).

PROCESSO Nº 23.907 - REINTEGRAÇÃO DE CARGO PÚBLICO - Requerentes: JOSÉ ROSÁRIO PICAÇO e OUTROS (Adv. José Caxias Lobato) Requeridos: UNIÃO FEDERAL e ESTADO DO AMAPÁ (Adv. Marly Calixto Evelim Coelho).

PROCESSO Nº 24.012 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Requerente: MARIA DE NAZARÉ CORRÊA DE MAGALHÃES (adv. Manoel de Jesus Ferreira Brito) Requerida: JACIRA TAVARES DOS SANTOS (adv. Leonardo da Silveira Evangelista).

PROCESSO Nº 22.292 - EMBARGOS À EXECUÇÃO - Embargante: BOUTILLIER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (Adv. Delmes Herval Lima). Embargada: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Adv. Maria Cecília Hermes Rodrigues e Maria Amélia Maia Franco). (em tempo) o advogado atual da embargante é Evaldy Motta de Oliveira) Despacho: "Especifiquem provas num tríduo, esclarecendo a finalidade. Intimem-se. Macapá, 26.06.89. Mário Gurtyev de Queiroz". Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 22.620 - DEPÓSITO - Requerente: AUTOLATINA FI-NANCIADORA S/A (Adv. Américo Diniz e Raimundo Queiroga). Requerido: CARLOS ALBERTO BARRETO (Adv. Ubirajara V. Éphina) Despacho: "J. Diga a autora face ao documento expedido pelo DETRAN. Macapá, 15.10.90. Lia Celi Fanuck - Juíza de Direito".

PROCESSO Nº 22.992 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS - Requerente: V. DE A. B. (Adv. Maria do Socorro C. Pinto). Requerido: L. C. DOS S. (Adv. José Luís Calandrini) Despacho: "Vistos em saneador. As partes são legítimas e estão bem representadas. Concorrem as condições da ação e os pressupostos para a válida formação do processo, bem como de seu regular andamento. Rejeito as preliminares arduas pelo réu, posto que referem-se a pressupostos fáticos, vinculados ao mérito e não ao processo. A matéria, versada nos autos, por sua natureza eminentemente fática, exige a dilação probatória ainda que não tenham as partes especificado suas provas. Determino, inicialmente, a realização de exame pericial pertinente, oficiando-se ao DPT e intimando-se as partes. Designe-se data para audiência a qual deverão comparecer a representante legal do menor e o réu para prestarem depoimento pessoal, em juízo, com as advertências do art. 393 §§ do CPC. Intimem-se as tes-

temunhas se arroladas tempestivamente. I. Macapá, 11.10.90. Lia Celi Fanuck - Juíza de Direito".

PROCESSO Nº 23.107 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS - Requerente: N. A. DA S. e OUTROS (Adv. Maria do Socorro C. Pinto) Requerido: H. F. P. (Adv. Manoel de Jesus Ferreira Brito). Despacho: "Vistos em saneador. As partes são legítimas e estão bem representadas. Concorrem as condições da ação e foram preenchidos os pressupostos para a válida formação e regular andamento do feito. Nada a sanear. A matéria versada nos autos, é eminentemente fática, exigindo, por isso, a produção de provas. Defiro aquelas requeridas. Designe-se data para audiência. Intimem-se as partes para virem prestar depoimento pessoal, em juízo, com as advertências do art. 343, §§ do CPC. Expeça-se mandado para intimação das testemunhas, cujo rol tenha sido tempestivamente depositado. I. Macapá, 11.10.90. Lia Celi Fanuck - Juíza de Direito".

PROCESSO Nº 23.265 - INTERDITO PROIBITÓRIO - Requerentes: SIDNEI DE MELO e JUSSARA LOPES DE MELO (Adv. Jorge Wagner Costa Gomes e Evaldy Motta de Oliveira) Requeridos: ANTONIO GUILHERMINO DA SILVA e sua MULHER (Adv. Cícero Borges Bordalo). Despacho: "Vistos em saneador. As partes são legítimas, sendo boa sua representação. Concorrem as condições da ação e se encontram preenchidas os pressupostos legais para válida formação e regular andamento do processo. A execução da litisprudência se encontra decidida em autos próprios. É evidente a matéria fática a exigir produção de provas. Para elucidação das questões, em torno das quais controvertem as partes, decido realizar INSPEÇÃO JUDICIAL, em dia da semana, digo, segunda semana de setembro. Providencie o Cartório as condições, intimando-se as partes e testemunhas que possam ser úteis na realização desse meio de prova. Após, para a inquirição das testemunhas, designe-se data para audiência. Diligencie-se como necessário. Intime-se. Macapá, 22.08.90. Lia Celi Fanuck - Juíza de Direito".

PROCESSO Nº 23.363 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - Exequente: ROSÂNGELA LEITE MENDONÇA NASCIMENTO (Adv. Ruy Aplonho de Oliveira) Executado: JOSÉ CONRADO PIEDADE DO NASCIMENTO (Adv.) Despacho: "Atente a autora e exequente que, no acordo, o executado comprometeu-se a adquirir uma casa na qual viria a mesma residir. Essa aquisição não se poderá efetivar mediante sentença, eis que o acordo celebrado entre as partes, não se equipara a contrato preliminar e nem a ação que se requer do réu corresponde à emissão de declaração de vontade. O Código de Processo Civil prevê as hipóteses em que o fato poderá ser prestado por terceiro, e mesmo não se insere a pretensão da autora. Cabe, tão somente, a conversão da obrigação de fazer em perdas e danos para posterior execução por quantia certa. Abro vista à parte autora para requerer o que for de direito" (PC 633). Intime-se. Macapá, 12.10.90. Lia Celi Fanuck - Juíza de Direito".

PROCESSO Nº 23.509 - GUARDA DE MENORES - Requerente: I. S. C. (Adv. Evaldy Motta de Oliveira) Requerido: A. B. C. (Adv. Ivana Franco Ceil). Despacho: "Vistos, saneador. Em que pese a omissão das partes a matéria não se enquadra dentro daquelas que admitem. Julgando antecipado da lide. As partes são legítimas e estão bem representadas. Concorrem as condições da ação e os pressupostos para a válida formação e regular andamento do processo. Nada a sanear. Designe-se data para audiência, eis que entendo necessária a dilação probatória. Intimem-se as partes para virem prestar depoimento em juízo advertidas do disposto nos §§ do art. 343 do CPC. Venham, igualmente, os mesmos à presença deste Juízo. Expeça-se mandado para intimação das testemunhas, cujo rol seja tempestivo. Intime-se. Macapá, 12.10.90. Lia Celi Fanuck - Juíza de Direito".

PROCESSO Nº 23.663 - REDUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA - Requerente: E. T. S. (Adv. Ivana Franco Ceil) Requeridas: YOLANDA CORRÊA DOS SANTOS (Adv. Paulo José da Silva Ramos). Despacho: "J. Recebo a Apelação em seus regulares efeitos. Vistas aos Apelados para que venham oferecer suas contra-razões no prazo legal. Intime-se. Macapá, 01.10.90. Lia Celi Fanuck

- Juíza de Direito".

PROCESSO Nº 23.847 - DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/C ME
AÇÃO DE BENS (- Requerente: M. J. S. P. (Adv. Cícero Borda-
lo) Requerido: M. J. C. DOS S. (Adv. Lourival Queiroz Alcan-
tara). Despacho: " Vistos, em saneador. As partes são legítimas e estão bem representadas. A ré, vem aos autos sob o páblio da Justiça Gratuita. Defiro-lhe a assistência judiciária, nessa fase, posto não ter sido examinada antes. Concorrem as condições da ação e estão preenchidos os pressupostos para a válida formação e o regular andamento do processo, que se mostra em ordem. A matéria, versada nos presentes autos, por sua natureza eminentemente fática, não prescinde da dilação probatória. E neste sentir é a súmula citada na inicial. Há que restar comprovada a existência da sociedade de fato entre os cumcubinos, para que se proceda à partilha do patrimônio adquirido pelo esforço comum. Embora silentes as partes quando do despacho para especificação de provas, estas já vinham sendo requeridas na fase postulatória. Assim, detemino seja designada audiência de instrução e julgamento, devendo ser intimadas as partes para virem a prestar depoimento pessoal em Juízo, com as advertências do art. 343 e §§ do CPC. Expeça-se mandado para intimação das testemunhas arroladas pelas partes. Intime-se. Macapá, 22.10.90. Lia Celi Fanuck - Juíza de Direito".

PROCESSO Nº 23.923 - EMBARGOS - Embargante: INDÚSTRIA DE FERRO DO AMAPÁ LTDA (Adv. Vera Corrêa). Embargado: LEONARDO LOBATO TAVARES (Adv. Marly Calixto Evelim Coelho) Despacho: " Vistos, em saneador. As partes são legítimas e estão bem representadas. Concorrem as condições da ação assim com os pressupostos para a válida formação e o regular andamento do processo. Nada a sanear. A embargante requereu na inicial a produção de prova testemunhal, embora não viesse a posteriori especificar seu pedido. A dilação probatória se mostra pertinente.--Designa-se data para audiência, intimando-se as partes para virem prestar depoimento pessoal, em Juízo com as advertências do art. 343, §§ do CPC. Expeça-se mandado para intimação de testemunhas, tempestivamente arroladas. I. Macapá, 11.10.90. Lia Celi Fanuck - Juíza de Direito".

PROCESSO Nº 23.976 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - Exequente: W. DE O. V. e OUTROS (Adv. Marcos Aurélio Nogueira) Executado: R. V. (Adv. Manoel Felizardo Pereira Cardoso). Despacho: " J. O devedor cinge-se a alegar, sem demonstrar quaisquer das causas com que pretende justificar seu inadimplemento; Indefiro a proposta de parcelamento, à falta de elementos objetivos que a justifiquem. Intime-se. Macapá, 12.10.90. Lia Celi Fanuck - Juíza de Direito".

PROCESSO Nº 24.017 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Requerentes: LEONOR MONTEIRO DE OLIVEIRA (Adv. Américo Nunes Diniz) Requerido: JOSÉ OSMUNDO MARQUES (Adv.). Despacho: "Vistos, em despacho. Razão assiste à autora. Efetivamente a contestação veio aos autos a destempo. Juntado o mandado de citação em 23 de agosto de 1990, dessa data se contará o prazo para a resposta. Desentranha-se pois a peça de fls. 11/12, grampando-se na capa dos autos. Considerando que a matéria versa da na lide-posse é de natureza eminentemente fática, impõe-se a dilação probatória. Intime-se para especificação das provas, indicando as partes sua natureza, finalidade e os fatos que lhes serão objeto, caso requeridas. Macapá, 12.10.90. Lia Celi Fanuck - Juíza de Direito".

PROCESSO Nº 24.085 - SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA - Requerente: A. R. M. DE A. (Adv. Vera Corrêa e Liége Gomes) Requerido: M. S. DE A. A. (Adv.) Despacho: "...Transcorridos 30 dias, intime-se a autora para vir impulsionar o feito, pena de sua extinção pelo evidente abandono. Macapá, 09.10.90. Lia Celi Fanuck - Juíza de Direito".

PROCESSO Nº 24.163 - EXECUÇÃO - Exequente: FRANCISCO JOCE - LIO SAMPAIO PEREIRA (Adv. Carlos Eduardo Melo) Executada: MARIA CLÉLIA MONTEIRO LIMA (Adv.). Despacho: "Manifeste-se" o exequente sobre a certidão do oficial de justiça. Intime-se. Macapá, 16.10.90. Lia Celi Fanuck - Juíza de Direito".

PROCESSO Nº 24.164 - EXECUÇÃO - Exequente: FRANCISCO JOCE - LIO SAMPAIO PEREIRA (Adv. Carlos Eduardo Mello) Executada: ROSÂNGELA MARIA MENDES DA CUNHA (Adv.). Despacho: " Intime-se o credor para os fins do art. 654 do CPC. Macapá, 12.10.90. Lia Celi Fanuck - Juíza de Direito".

PROCESSO Nº 24.226 - BUSCA E APREENSÃO - Requerente: MARGARIDA DOS SANTOS PAULA (Adv. Leonardo S. Evangelista) Requerido: GASPARITO BRITO DE PAULA (Adv.) Despacho: " Diga a autora. Macapá, 10.10.90. Lia Celi Fanuck - Juíza de Direito".

PROCESSO Nº 24.389 - EMBARGOS DE TERCEIROS - Embargante: BENEDITO DOS SANTOS PEREIRA (Adv. Cícero Borges Bordalo) Embargado: ESPÓLIO DE NESTOR LAURO PEREIRA. Despacho: " A.R. Emendem-se os autores a inicial, posto que a ação de embargos de terceiros é remédio processual contra ato judicial, o qual não veio descrito. I. Macapá, 11.10.90. Lia Celi Fanuck - Juíza de Direito".

PROCESSO Nº 23.467 - JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA - Requerente: M. SANTOS - DEPÓSITO PARAENSE (Adv. José Luís Calandrini). Despacho: " Diga a. digo, J. Diga a autora face à contestação. Intime-se. Macapá, 18.10.90. Lia Celi Fanuck - Juíza de Direito".

PROCESSO Nº 24.338 - SEPARAÇÃO DE CORPOS - Requerentes: M. J. T. DE A. (Adv. Sandra Maria Ferreira) Requerido: M. F. DOS S. O. (Adv. Cícero Borges Bordalo) Despacho: " J. Diga a autora, face à contestação. Macapá, 23.10.90. Lia Celi Fanuck - Juíza de Direito".

PROCESSO Nº 24.406 - INDENIZAÇÃO - Requerente: GISELE GACHCHI (Adv. Marly Calixto Evelim Coelho) Requerido: LUCIVAL COELHO DOS SANTOS (Adv.). Despacho: " A.R. Faculto à autora vir trazer seu rol de testemunhas, posto ficar preclusa a oportunidade após o despacho inicial. Macapá, 16.10.90. Lia Celi Fanuck - Juíza de Direito".

PROCESSO Nº 24.407 - INVENTÁRIO - Inventariante: MARCOS PAULO JANSEN COSTA e OUTROS (Adv. Vera Corrêa) Espólio de José Jansen Costa. Despacho: " A. R. Justifiquem os autores o pedido de nomeação da inventariante haja vista o disposto no art. 990 do CPC, inciso I. Intime-se. Macapá, 16.10.90. Lia Celi Fanuck - Juíza de Direito".

PROCESSO Nº 24.410 - AÇÃO POR ATO ILÍCITO - Requerente: MARIA DE JESUS COELHO GOMES (adv. Marcos Aurélio Nogueira) Requerido: RAIMUNDO DE OLIVEIRA ARAÚJO (adv.). Despacho: " A. R. Atente o autor que o fundamento de seu pedido é um negócio jurídico - venda - e não ato ilícito." Emende a inicial, no decêndio. Intime-se. Macapá, 17.10.90. Lia Celi Fanuck - Juíza de Direito".

O presente expediente será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de hum mil novecentos e noventa e nove. Eu Antonia da Silva Montenegro, auxiliar judiciário, da tilografei.

Lucivaldo dos Santos Ferreira
Diretor de Secretaria da Vara Cível
CIC 033 898 472 - 58

